

PROCESSO ON-LINE N.º 1852/19  
PROCESSO ON-LINE N.º 1853/19

PROTOCOLO N.º 16.109.662-8  
PROTOCOLO N.º 16.109.665-2

PARECER CEE/CEIF N.º 187/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ENTRE AMIGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Entre Amigos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Marmeleiro.

A instituição é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marmeleiro e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N.º 1852/19 e outro

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação das autorizações.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 48, da Deliberação CEE/PR n.º 10/21 e no Art. 34 da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos, constatou-se a ausência de Biblioteca, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento no processo On-line n.º 1853/19.

Diante das ressalvas os processos foram convertidos em diligência, em 16/08/21.

Retornaram a este Conselho, em 18/02/22, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, com o Parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e de justificativa pela ausência de espaço específico para a Biblioteca.

A Escola Entre Amigos - APAE de Marmeleiro, não possui um espaço físico para a biblioteca, porém os livros e materiais pedagógicos ficam guardados em uma sala específica, juntamente com alguns computadores, também para uso dos professores e alunos. Os livros são utilizados de acordo com o planejamento dos professores em suas aulas. Os professores geralmente levam os livros infantis, livros sensoriais e demais livros de leitura para as salas de aula onde desenvolvem as atividades. Algumas salas, incluindo a Educação Infantil e Ensino Fundamental possuem na própria sala de aula o cantinho da leitura onde exploram os livros e fazem a leitura dos mesmos, as vezes os professores levam os alunos até a brinquedoteca para realizar as atividades com os livros. Os alunos da Educação de Jovens e Adultos utilizam os livros para leitura e para realizar as atividades de escrita em sala de aula ou em um espaço ao ar livre, como por exemplo, a praça do município. Por não termos ainda um espaço físico(biblioteca), possibilitamos outras maneiras de trabalharmos a leitura com os alunos, pois para conseguirmos canalizar a atenção da criança no aprendizado precisamos despertar o interesse do aluno para leitura e escrita trabalhando de forma lúdica.

PROCESSO ON-LINE N.º 1852/19 e outro

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação das autorizações dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I</b>
E Entre Amigos - EI, EF, modalidade Educação Especial	Marmeireiro/ Francisco Beltrão	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/23</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1852/19 e outro

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF